

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20212479
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021 - 0048 SRP**

Aos quinze dia(s) do mês de setembro de 2021, o Município de Augusto Corrêa, neste ato representado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ nº 31.094.573/0001-55, com sede na Avenida João Batista Monteiro, 64, bairro São Miguel, Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, nos termos das Leis Federais nº. 10.520/2002 e nº. 8.666/93, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 7.892/2013, bem como, pela Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 9/2021-0048 SRP**, SERÃO REGISTRADOS os preços para eventual **Contratação de empresa especializada em serviços gráficos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Augusto Corrêa/PA**, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de preços para Contratação de empresa especializada em serviços gráficos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Augusto Corrêa/PA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos/serviços citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao fornecedor/prestador, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor/prestador assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis prestadores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50 % (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1. O prazo de entrega será de 05 (cinco) dias contado do agendamento entre a CONTRATANTE e CONTRATADA, contados do recebimento da ordem de compras emitida pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED) ou alguém por ela determinado, no seguinte endereço: Av. João Batista Monteiro, 64,

bairro: São Miguel, Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000. Os serviços acontecerão, de forma regular, nos períodos matutino, vespertino e noturno, conforme a necessidade da SEMED. Os horários para a prestação do serviço serão definidos pela SEMED, por meio do departamento financeiro.

4.2. O objeto do edital deverá ser fornecido de acordo com a necessidade do Órgão Requisitante, com a respectiva ordem de compra do item vencedor, onde o fornecimento do objeto deverá ser atestado pelo servidor responsável pelo órgão requisitante, o qual fará a verificação, conforme a ordem de compra e nota fiscal emitida pela licitante vencedora.

4.3. Prazo de Entrega/Contratual: O prazo de entrega será imediatamente a assinatura do contrato, de acordo com a ordem de compra emitida pelo setor competente.

4.4. As entregas dos produtos licitados deverão ser realizadas de forma parcelada. A solicitação do envio dos produtos será acordada (e-mail, WhatsApp ou contato por telefone) com a(s) licitantes(s) vencedora(s);

4.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 (uma) hora, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.7. A estimativa da quantidade logo a baixo, não configura responsabilidade da CONTRATANTE em contratá-la, pois a efetiva contratação será em função da necessidade, da demanda e das metas estabelecidas no planejamento anual, que poderá ser reduzida ou aumentada, não estando este adstrito a qualquer consumo ou cota mínima, sendo a quantidade acima exposta mera estimativa.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 12 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Após os produtos serem recebidos definitivamente, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal ao Fiscal do Contrato ou do responsável pelo recebimento dos produtos, para que o mesmo possa atestá-la e encaminhá-la para o Departamento Financeiro da Secretaria de Educação de AUGUSTO CORRÊA;

5.2. Junto ao atesto será aposta a data e as ressalvas se houver;

5.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da abertura do Processo de Pedido de Pagamento;

5.4. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada;

5.5. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem acima que recomeçará a ser contado integralmente a partir de sua reapresentação;

5.6. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal com as fazendas nacional, estadual e municipal, além da Previdência Social e junto ao FGTS (CRF e CNDT).

Parágrafo Primeiro: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao prestador/fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Segundo: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do prestador/fornecedor. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Terceiro: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100) _ I = (6/100) _ I=0,00016438365 \ 365$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Parágrafo primeiro: A entrega dos serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

Parágrafo segundo: O prestador/fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 20212479**, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos prestadores/fornecedores as seguintes sanções:

1 - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

2 - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

3 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregue ou serviço não prestado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa prestadora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de prestadores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o prestador, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o prestador será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: O objeto da licitação será recebido da seguinte forma:

I - Provisoriamente: no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material/serviço com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente: após a verificação da qualidade, da quantidade dos materiais/serviços e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Prestador/fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa da Administração Pública, quando:

- Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- Por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- Por decurso de prazo de vigência da Ata;
- Quando não restarem prestadores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos prestadores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições/contratações dos objetos/serviços da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento/serviço, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

Empresa: **PINHEIRO COMERCIO E SERVIÇOS GRAFICOS LTDA**; C.N.P.J. nº 40.414.461/0001-25, estabelecida à Rua Sinhá Ferreira, 550, Vila Sinhá, Bragança PA, (91) 98415-0248, representada neste ato pelo Sr. **WATERLOO NAZARENO DA SILVA PINHEIRO**, C.P.F. nº 601.885.292-68, R.G. nº 2691328 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	ADESIVO BRANCO LEITOSO USO	METRO QUADRA	510.00	28,000	14.280,00
00002	ADESIVO PERFURADO PARA CARRO (1,00x0,40m)	UNIDADE	60.00	29,000	1.740,00
00003	ADESIVO TRANSPARENTE	METRO QUADRA	300.00	31,000	9.300,00
00004	ADESIVOS PERSOLALIZADOS (16x21 cm)	UNIDADE	1,000.00	0,450	450,00
00005	ADESIVO LEITOSO	METRO QUADRA	100.00	69,000	6.900,00
00006	BANDEIRA DE PAPEL (BRASIL) 23X15 COLORIDA	UNIDADE	800.00	0,900	720,00
00007	BANDEIRA DE PAPEL (MUNICÍPIO) 23X15 COLORIDA	UNIDADE	800.00	0,450	360,00
00008	BANDEIRA DE PAPEL (PARÁ) 23X15 COLORIDA	UNIDADE	800.00	0,450	360,00
00009	BANDEIRA EM TECIDO (BRASIL) (1,30 X 90 CM) COLORIDA OFICIAL	UNIDADE	33.00	283,000	9.339,00
00010	BANDEIRA EM TECIDO (BRASIL) 0,7X1M	UNIDADE	2.00	118,000	236,00
00011	BANDEIRA EM TECIDO (BRASIL) 45x65	UNIDADE	2.00	124,000	248,00
00012	BANDEIRA EM TECIDO (MUNICÍPIO) (1,30 X 90 CM) -COLORIDA OFICIAL	UNIDADE	33.00	410,000	13.530,00
00013	BANDEIRA EM TECIDO (MUNICÍPIO) 0,7X1M	UNIDADE	2.00	151,000	302,00
00014	BANDEIRA EM TECIDO (MUNICÍPIO) 45x65	UNIDADE	2.00	127,000	254,00
00015	BANDEIRA EM TECIDO (PARÁ) (1,30 X 90 CM)	UNIDADE	33.00	313,000	10.329,00
00016	BANDEIRA EM TECIDO (PARÁ) 0,7X1M	UNIDADE	2.00	150,000	300,00
00017	BANDEIRA EM TECIDO (PARÁ) 45x65	UNIDADE	2.00	116,000	232,00
00018	BANNER (0,80x3,00m)	UNIDADE	20.00	131,000	2.620,00
00019	BANNER (1X1M)	UNIDADE	25.00	43,000	1.075,00
00020	BANNER (1X2M)	UNIDADE	25.00	145,000	3.625,00
00021	BANNER (3,00x1,00m)	UNIDADE	10.00	238,000	2.380,00
00022	BANNER (60X80CM)	UNIDADE	20.00	37,000	740,00
00023	BANNER (80X120CM)	UNIDADE	10.00	62,000	620,00
00024	BANNER P/ EVENTOS (1,20 X 80 cm)	UNIDADE	20.00	49,000	980,00
00025	BANNER.	METRO QUADRA	10.00	65,000	650,00
00029	BLOCO PARA REQUISICÃO	BLOCO	200.00	8,000	1.600,00
00030	BOLETIM ESCOLAR ENS. FUNDAMENTAL 9 ANOS: personalizado de acordo com as orientações da secretaria, com cabeçalho do Fundo Municipal de Educação, impressão na cor azul, tamanho A4, impressão frente e verso. Papel 180g	UNIDADE	5,000.00	0,350	1.750,00
00034	BOLETIM ESCOLAR EJA: personalizado de acordo com as orientações da secretaria, com cabeçalho do Fundo Municipal de Educação, impressão na cor azul, tamanho A4, impressão frente e verso. Papel 180g	UNIDADE	1,500.00	0,500	750,00
00037	CARIMBO AUTOMATICO GRANDE	UNIDADE	40.00	53,000	2.120,00
00038	CARIMBO AUTOMATICO MEDIO	UNIDADE	53.00	37,000	1.961,00
00039	CARIMBO AUTOMATICO PEQUENO	UNIDADE	55.00	33,000	1.815,00
00040	CARTAZ - OFFSET 30X42 A3	UNIDADE	3,000.00	0,550	1.650,00
00041	CARTAZ - OFFSET A4	UNIDADE	2,000.00	0,250	500,00
00042	CARTAZ (OFFSET) (A1)	UNIDADE	1,000.00	1,000	1.000,00
00043	CARTAZ BIG HAND 4,50X1,00	UNIDADE	30.00	73,000	2.190,00
00044	CARTAZ GRANDE (24X36CM)	UNIDADE	300.00	2,700	810,00
00045	CARTAZ MÉDIO (18X24CM)	UNIDADE	300.00	1,000	300,00
00048	CERTIFICADO TAMANHO PADRÃO A5: PAPEL COUCHÊ C/ BRILHO IMPRESSÃO COLORIDA	UNIDADE	2,000.00	0,560	1.120,00
00049	CONVITE PAPEL COUCHÊ C/BRILHO TAM 15X15cm IMPRESSÃO COLORIDA	UNIDADE	2,000.00	0,550	1.100,00
00050	CONVITE PERSONALIZADO IMPRESSÃO COLORIDA (15 X 21 CM) INCLUINDO DESENVOLVIMENTO DE ARTE, DESCRIÇÃO NA FRENTE	UNIDADE	200.00	1,000	200,00
00051	CONVITE PERSONALIZADO IMPRESSÃO COLORIDA COUCHÊ 180g (10 X 15 CM)	UNIDADE	200.00	0,750	150,00
00052	CÓPIAS DE CHAVES	UNIDADE	110.00	9,000	990,00

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00053	CRACHÁ PVC COM CORDÃO (5,5X8,5CM)	UNIDADE	100.00	13,500	1.350,00
00054	DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS A4	UNIDADE	8,000.00	1,500	12.000,00
00055	ENCADERNAÇÃO A4 25FLS	UNIDADE	500.00	3,700	1.850,00
	ENCADERNAÇÃO ESPIRAL COM CAPAS DE PVC PROTETORAS EM				
	FORMATO A4, EM ATÉ 25FLS				
00056	ENCADERNAÇÃO A4	UNIDADE	1,400.00	3,850	5.390,00
	ENCADERNAÇÃO ESPIRAL COM CAPAS DE PVC PROTETORAS EM				
	FORMATO A4, EM ATÉ 50 FLS.				
00057	ENCADERNAÇÃO A4:	UNIDADE	950.00	4,200	3.990,00
	encadernação espiral com capas de PVC protetoras em				
	formato A4, em até 100fls.				
00058	ENCADERNAÇÃO A4, 200fls:	UNIDADE	800.00	4,350	3.480,00
	encadernação espiral com capas de PVC protetoras em				
	formato A4, em até 200fls.				
00059	ENVELOPE A4 PERSONALIZADO/TIMBRADO	UNIDADE	200.00	1,400	280,00
00060	ENVELOPE CORES DIVERSAS (16 X 21 CM)	UNIDADE	300.00	1,170	351,00
00061	ENVELOPE OFICIO PERSONALIZADO/TIMBRADO (260 X 36MM)	UNIDADE	900.00	1,170	1.053,00
00062	ENVELOPE TIMBRADO COLORIDO (11 X 16 CM)	UNIDADE	200.00	0,600	120,00
00063	ENVELOPE TIMBRADO COLORIDO (16 X 22 CM)	UNIDADE	200.00	1,300	260,00
00077	FOLDER COLORIDO A4 FRENTE/VERSO VERNIZ OFFSET 2 DO BRAS	UNIDADE	10,000.00	0,550	5.500,00
00078	FOLDER PRETO E BRANCO A4 FRENTE/VERSO 2 DOBRAS VER NIZ OFFSET	UNIDADE	4,000.00	0,380	1.520,00
	SIMPLES ALTA ALVURA 75g				
00080	FOTOCOPIA COLORIDA	UNIDADE	10,000.00	1,450	14.500,00
	IMPRESSÃO FOLHA A4 EM PAPEL.				
00081	IMPRESSÃO COLORIDA	UNIDADE	12,000.00	1,850	22.200,00
00084	IMPRESSÃO PRETO E BRANCO	UNIDADE	6,000.00	0,300	1.800,00
00085	LONA PLOTADA COM ESTRUTURA METÁLICA	METRO QUADRA	1,000.00	119,500	119.500,00
00087	PANFLETOS F/16	UNIDADE	20,000.00	0,250	5.000,00
00088	PASTA TIMBRADA (A3)	UNIDADE	3,000.00	2,850	8.550,00
				VALOR TOTAL R\$	310.270,00

Empresa: **SUPER DADA EMPREENDIMENTOS LTDA;** C.N.P.J. nº 41.226.381/0001-09, estabelecida à Rua Carajás,100 - Sala B, Novo Horizonte, Marabá PA, representada neste ato pelo Sr. **IVAN LIMA DA SILVA**, C.P.F. nº 823.696.822-72, R.G. nº 308868560 SSP SP.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00026	BIG REND (MAPA) (1,50 X 1,00 M)	UNIDADE	4.00	78,950	315,80
00027	BLOCO DE ANOTAÇÕES TIMBRADO-F/8	BLOCO	40.00	9,450	378,00
00028	BLOCO DE PROTOCOLO	BLOCO	40.00	64,950	2.598,00
00031	BOLETIM ESCOLAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL: personalizado de acordo com as orientações da secretaria, com cabeçalho do Fundo Municipal de Educação, impressão na cor azul, tamanho A4, impressão somente frente. Papel 180g	UNIDADE	3,000.00	0,350	1.050,00
00032	BOLETIM ESCOLAR DO 1º AO 3º ANO: personalizado de acordo com as orientações da secretaria, com cabeçalho do Fundo Municipal de Educação, impressão na cor azul, tamanho A4, impressão frente e verso. Papel 180g	UNIDADE	7,000.00	0,350	2.450,00
00033	BOLETIM ESCOLAR DO 4º AO 5º ANO: personalizado de acordo com as orientações da secretaria, com cabeçalho do Fundo Municipal de Educação, impressão na cor azul, tamanho A4, impressão frente e verso. Papel 180g	UNIDADE	5,000.00	0,350	1.750,00
00035	CAPA DE ALVARÁ PAPEL OFFSET 180G F/8	UNIDADE	200.00	0,950	190,00
00036	CAPA DE PROCESSO TIMBRADO	UNIDADE	3,600.00	0,830	2.988,00
00046	CARTAZ PEQUENO (11X17CM)	UNIDADE	300.00	0,710	213,00
00047	CERTIFICADO TAMANHO A4 PAPEL COUCHÊ C/ BRILHO TIMBRADO. IMPRESSÃO COLORIDA	UNIDADE	10,000.00	0,700	7.000,00
00064	ETIQUETA ADESIVA PAPEL COUCHÊ TIMBRADO	UNIDADE	200.00	0,340	68,00
00065	FICHA DE ACOMPANHAMENTO EDUCAÇÃO INFANTIL	UNIDADE	3,000.00	0,370	1.110,00
00066	FICHA DE ACOMPANHAMENTO DO 1º AO 3º ANO: personalizado de acordo com as orientações da secretaria, com cabeçalho do Fundo Municipal de Educação, impressão na cor azul, tamanho A4, impressão frente e verso. Papel 180g	UNIDADE	5,000.00	0,360	1.800,00
00067	FICHA DE HISTÓRICO ESCOLAR DE 1º AO 9º ANO	UNIDADE	5,000.00	0,360	1.800,00
00068	FICHA DE INDIVIDUAL 6º AO 9º ANO	UNIDADE	5,000.00	0,360	1.800,00
00069	FICHA DE INDIVIDUAL DO 4º E 5º ANO: personalizado de acordo com as orientações da secretaria, com cabeçalho do Fundo Municipal de Educação, impressão na cor azul, tamanho A4, impressão frente e verso. Papel 180g	UNIDADE	3,000.00	0,360	1.080,00
00070	FICHA DE MAPA DE RESULTADO FINAL 1ª E 2ª ETAPA personalizado de acordo com as orientações da secretaria, com cabeçalho do Fundo Municipal de Educação, impressão na cor azul, tamanho A4, impressão frente e verso. Papel 180g	UNIDADE	900.00	0,360	324,00
00071	FICHA DE MAPA DE RESULTADO FINAL 1º AO 3º ANO	UNIDADE	900.00	0,360	324,00
00072	FICHA DE MAPA DE RESULTADO FINAL 3ª E 4ª ETAPA	UNIDADE	900.00	0,360	324,00
00073	FICHA DE MAPA DE RESULTADO FINAL 4º AO 5º ANO	UNIDADE	800.00	0,360	288,00
00074	FICHA DE MAPA DE RESULTADO FINAL 6º AO 9º ANO	UNIDADE	800.00	0,360	288,00
00075	FICHA DE MATRÍCULA DE CRECHE	UNIDADE	300.00	0,360	108,00
00076	FICHA DE MATRÍCULA DE ENSINO FUNDAMENTAL	UNIDADE	15,000.00	0,380	5.700,00
00079	FOTOCÓPIA PRETO E BRANCO impressão em folha A4	UNIDADE	1,200,000.00	0,090	108.000,00
00082	IMPRESSÃO DE PROJETOS A4 EM PAPEL COCHÊ	UNIDADE	30.00	1,050	31,50
00083	IMPRESSÃO NORMAL A4	UNIDADE	200,000.00	0,100	20.000,00
00086	MAPA DE RESULTADO FINAL EDUCAÇÃO INFANTIL	UNIDADE	10,000.00	0,400	4.000,00
				VALOR TOTAL R\$	165.978,30

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR/FORNECEDOR

A empresa prestadora/fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

1. À CONTRATADA caberá:

1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste contrato.

1.5. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o (s) pagamento (s) da (s) Nota (s) Fiscal (ais) /Fatura (s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais/serviços e emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

1. Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA para a realização dos serviços, bem como, outras atividades decorrentes da contratação, desde que devidamente identificados com crachá ou outra identificação da Licitante;

2. Fiscalizar a execução do contrato objetivando a qualidade desejada;

3. Dará ciência à CONTRATADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contratado e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

4. Proceder à conferência das notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, à entrega dos serviços;

5. Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato, mediante Nota de Empenho;

6. Rejeitar os serviços cujas execuções não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes no ANEXO I deste Edital;

7. Notificar a licitante, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste Edital, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

8. Prestar todas as informações e/ou esclarecimento que venham a serem solicitadas pelos técnicos da CONTRATADA;

9. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contratado por intermédio da comissão ou gestor designado para este fim, de acordo com art. 67 da Lei Federal nº8666/93;

10. Efetuar (os) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) / Fatura(s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega do objeto e emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo;

11. Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo a serem recebidos;

12. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para substituição dos serviços que compõem o objeto deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 20212479** e a proposta da(s) empresa(s) classificada(s) em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/2002, pelo Decreto Federal 7.892/2013 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Augusto Corrêa/PA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Augusto Corrêa/PA, 15 de setembro de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
C.N.P.J. nº 31.094.573/0001-55
CONTRATANTE

PINHEIRO COMERCIO E SERVIÇOS GRAFICOS LTDA
C.N.P.J. nº 40.414.461/0001-25
CONTRATADA

SUPER DADA EMPREENDIMENTOS LTDA
C.N.P.J. nº 41.226.381/0001-09
CONTRATADA